

Regulamento do canal ético

Conteúdo

1. Objetivo.....	2
2. Confidencialidade e não represálias	2
3. Abrangência.....	2
4. Papéis e responsabilidades	2
5. Gestão da denúncia	3

	REGULAMENTO DO CANAL ÉTICO	Código:	CIE CO CP M 03
		Revisão:	01
		Página:	2 de 3

1. Objetivo

A CIE Automotive, S.A. (doravante apenas “CIE”) possui canais habilitados que permitem a todos os conselheiros, diretores, funcionários e trabalhadores de todas as suas empresas, sem exceção, informar sobre irregularidades ou qualquer não cumprimento do Código Interno de Conduta Profissional da CIE (doravante apenas o “Código de Conduta”), bem como as condutas ou comportamentos ilegais e suscetíveis de gerar responsabilidade legal para as pessoas jurídicas.

Os canais habilitados pela CIE são:

- Canal ético eletrônico: canaletico@cieautomotive.com
- Correio postal enviado ao Departamento de Cumprimento no seguinte endereço: Alameda Mazarredo 69, 8º, CEP 48009 Bilbao (Vizcaya), Espanha
- Informação e um canal de comunicação na intranet e no site da empresa.

Este documento tem como objetivo estabelecer o regulamento destes mecanismos.

2. Confidencialidade e não represálias

Em todos os casos, a identidade do denunciante deverá ser proporcionada ao utilizar qualquer um dos três canais habilitados. No entanto, a CIE respeitará a total confidencialidade da identidade do denunciante, que não poderá ser revelada ao denunciado.

Não serão toleradas represálias contra quem utilizar, de boa fé, os canais estabelecidos para denunciar possíveis irregularidades.

Qualquer pessoa que realizar uma denúncia relacionada com um descumprimento do Código de Conduta deverá ter indícios razoáveis para afirmar que a informação fornecida indica um problema grave.

Qualquer alegação que puder ser demonstrada haver sido realizada de forma maliciosa, com o conhecimento de estar agindo falsamente, poderá resultar nas ações legais que a CIE considerar necessárias.

3. Abrangência

Os mecanismos estabelecidos estão habilitados para que todas as pessoas que fazem parte da organização notifiquem as irregularidades ou descumprimentos que desrespeitem a ética, a integridade ou atentem contra as normas estabelecidas no Código de Conduta.

4. Papéis e responsabilidades

A notificação ou consulta deverá incluir a informação necessária para a identificação da pessoa que informa sobre o fato e a descrição da mesma. A tramitação das notificações e consultas é responsabilidade do Departamento de Cumprimento, e elas serão estudadas e tratadas como confidenciais. Os dados dos envolvidos serão administrados de acordo com o que estabelece a Lei de Proteção de Dados vigente no respectivo país.

É responsabilidade da Comissão de Responsabilidade Social Corporativa da CIE a existência destes canais, e sua gestão, manutenção e atualização é responsabilidade do Departamento de Cumprimento.

Publicação e revisão: Dep. de Cumprimento	Aprovação: Comissão de Responsabilidade Social Corporativa	Data: Dezembro 2015
--	---	----------------------------

	REGULAMENTO DO CANAL ÉTICO	Código:	CIE CO CP M 03
		Revisão:	01
		Página:	3 de 3

Todas as denúncias realizadas serão recebidas e analisadas pelo Departamento de Cumprimento, que decidirá o modo de atuação em cada caso. Nos casos em que as denúncias forem recebidas por correio, ou por outras vias, pelo Departamento de Auditoria Interna, este está obrigado a informar sobre a denúncia ao Departamento de Cumprimento.

5. Gestão da denúncia

Quando uma denúncia for recebida no canal ético, o Departamento de Cumprimento decidirá sobre a necessidade de investigação ou não, em função da sua relevância ou natureza. Se não julgar conveniente analisá-la, o Departamento de Cumprimento fará um registro da mesma e informará sua resolução ao denunciante.

Quando for decidido o contrário, e a denúncia for ser investigada, o Departamento de Cumprimento definirá um plano de ação. A investigação poderá ser realizada pelo próprio Departamento de Cumprimento, pelo Departamento de Auditoria Interna ou será confiada a quem se julgue conveniente. O designado para realizar a investigação poderá, após aprovação do Presidente da Comissão de Responsabilidade Social Corporativa, do Secretário do Conselho e do Diretor do Departamento de Cumprimento, contratar auditores externos ou outros assessores para lhe ajudar na investigação e análise dos resultados.

A instância que realizar a investigação terá o direito de interagir com a fonte da denúncia para recolher mais informações e, assim, poder dar um curso apropriado e oportuno à investigação.

Após a realização da investigação, deverá ser realizado um relatório detalhado e com uma relação clara dos fatos, e uma cópia do mesmo deve ser entregue a todos os integrantes do Departamento de Cumprimento. Este relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ A denúncia recebida,
- ✓ Os procedimentos usados para investigá-la,
- ✓ Os resultados documentados da investigação,
- ✓ A medidas corretivas que possam ser recomendadas.

O Departamento de Cumprimento deverá revisar o relatório da investigação e deverá determinar as ações a realizar, de acordo com o relatório. A aprovação final das ações corretivas deve ser da Comissão de Responsabilidade Social Corporativa.

De todos modos, será apresentado um registro contendo os detalhes de todas as denúncias recebidas, que tenham sido analisados ou não, que será apresentado periodicamente à Comissão de Responsabilidade Social Corporativa.